



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 40/2023

Governador Valadares, 15 de junho de 2023.

AMPLIAÇÃO DE EMPREENDIMENTO - PARECER TÉCNICO SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA Nº. 40/2023

PARECER TÉCNICO VINCULADO AO SEI: 1370.01.0039079/2020-15

PA LAS RAS SLA Nº: 381/2023

SITUAÇÃO: Deferimento – 10 anos

EMPREENDEDOR: LATICÍNIOS MUTUMILK LTDA

CNPJ: 02.943.114/0001-09

EMPREENDIMENTO: LATICÍNIOS MUTUMILK LTDA

CNPJ: 02.943.114/0001-09

MUNICÍPIO: Mutum - MG

ZONA: Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 19° 48' 53,76" S - Longitude 41° 25' 41,84" O

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN CLASSE PARÂMETRO COPAM 217/2017):	
D-01-06-1	Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido.	3 Capacidade instalada L de leite/dia: 120.000 l/dia
D-01-07-4	Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido.	1 Capacidade Instalada/ L de leite/ dia: 200.000 l/dia
D-01-07-5	Secagem e/ou concentração de produtos alimentícios, inclusive leite e soro de leite.	3 Capacidade instalada/ 1 de soro/ dia: 192.000 l/dia

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO:

G5S Projetos e Consultoria Ambiental Ltda.
Eduardo M. Teixeira - Eng. Ambiental
Raquel R. Santos Eng. Agrônoma
Danilo J. P. da Silva Eng. De Alimentos

CNPJ: 04.621.411/0001-55
ART: MG20231803003
ART: MG20231802921
ART: MG20231808466

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

Mateus Garcia de Campos - Gestor Ambiental 1.265.599-9

De acordo:

Lirriet de Freitas Libório Oliveira – Diretora Regional de Regularização Ambiental 1.523.165-7



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira, Diretor (a)**, em 15/06/2023, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Garcia de Campos, Servidor Público**, em 15/06/2023, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **67839143** e o código CRC **316ACE9B**.



Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 40/2023

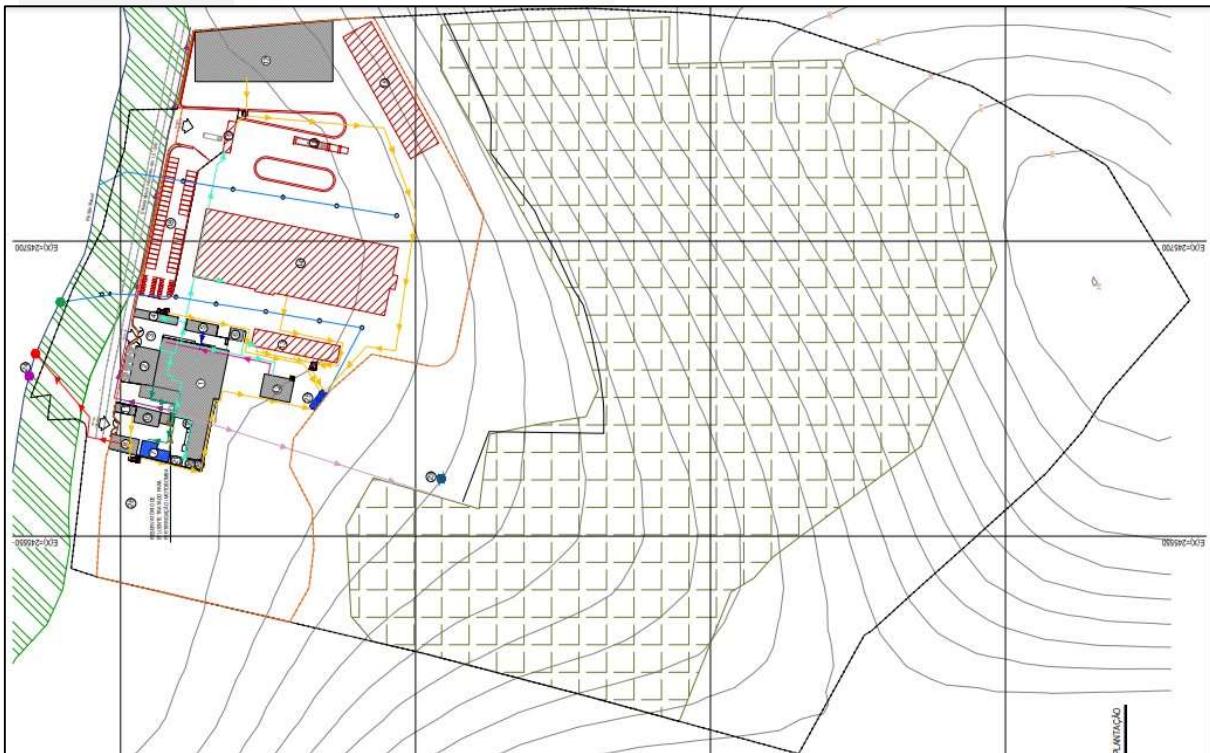
O empreendimento **Laticínio Mutumilk**, CNPJ: 02.943.114/0001-09, pretende ampliar suas atividades de beneficiamento de leite, no município de Mutum – MG.

Em 23/02/2023, foi formalizado junto a SUPRAM Leste, o processo administrativo de ampliação nº 381/2023 no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, na modalidade Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS, via Relatório Ambiental Simplificado - RAS, objeto desse parecer, objetivando a inclusão no empreendimento das atividades listadas na Deliberação Normativa – DN – 217/2017 de: “D-01-07-4 - Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido” com capacidade Instalada de 200.000 l/dia de leite e; “D-01-07-5 - Secagem e/ou concentração de produtos alimentícios, inclusive leite e soro de leite” para uma capacidade instalada de 192.000 l/dia de leite. A atividade “D-01-06-1 - Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido” com capacidade instalada de 120.000 l/dia de leite, relativa a licença anterior (LAS-RAS N° 028/2020 vinculada ao PA SIAM nº 01593/2006/005/2020), será mantida nas mesmas condições e a classe 3.

Para a ampliação de empreendimentos detentores de LAS, conforme o art. 35 do Decreto 47.383/2018, as atividades serão enquadradas levando-se em consideração o somatório do porte da atividade já licenciada e da ampliação pretendida, emitindo-se nova licença.

Segundo informado, o empreendimento estará inserido em uma área total de 15,6961ha, sendo 0,9811ha de área construída e 3,7679ha de área útil. Foi apresentada declaração da prefeitura de Mutum atestando que a área onde se encontra localizado o empreendimento está contida no perímetro urbano do município, conforme o plano diretor.

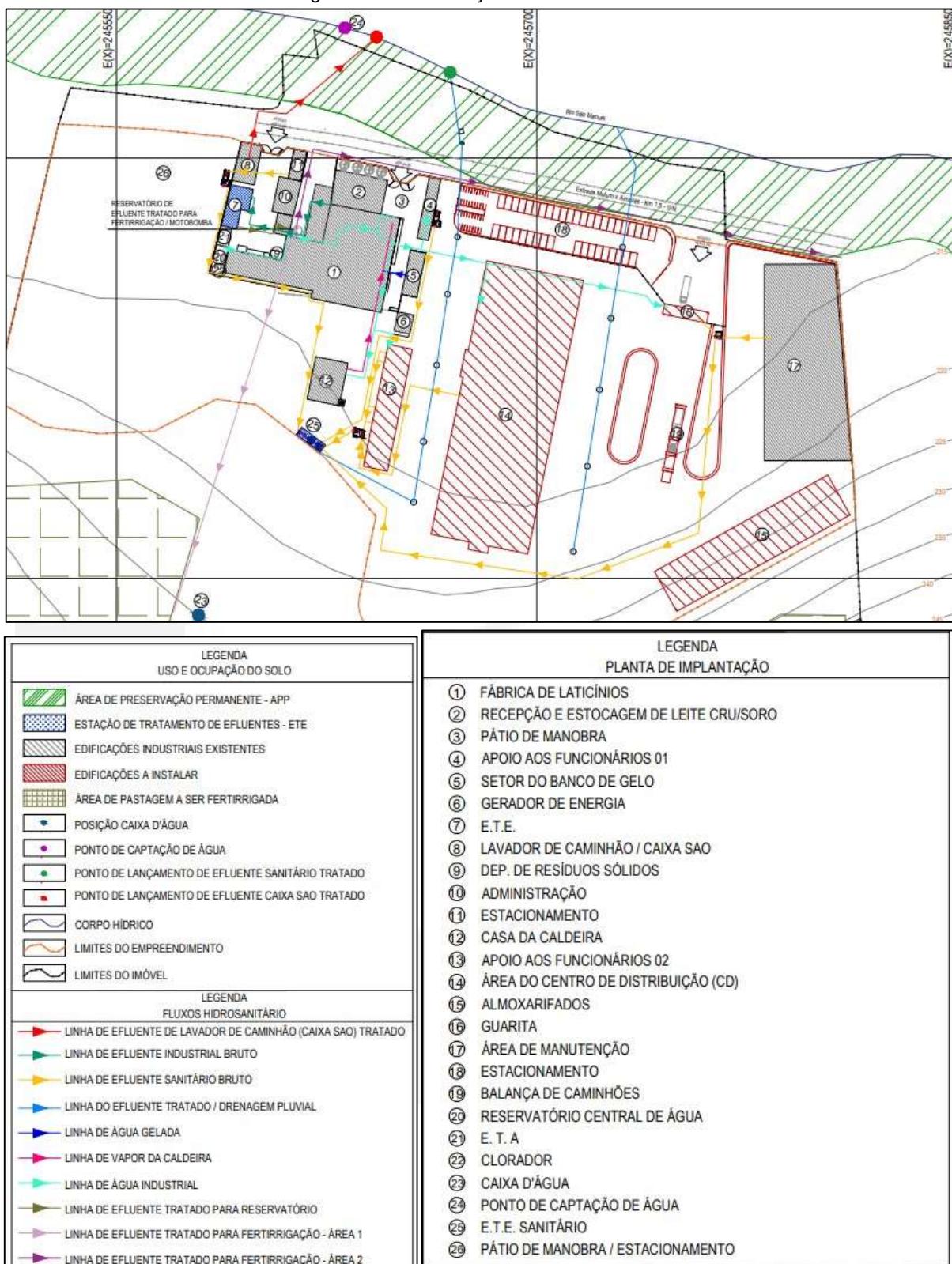
Figura 01 – Esquissso de situação do empreendimento – A legenda se encontra na Figura 02.



Fonte: Autos do PA 381/2023.



Figura 02 – Esquísso de situação do empreendimento aproximado da área das estruturas, abaixo segue a legenda e a identificação de cada estrutura.



Fonte: Autos do PA 381/2023.



Foram verificados, para a nova ADA (Área Diretamente Afetada) do empreendimento, os possíveis critérios locacionais de enquadramento, bem como os fatores de restrição e vedação da atividade, por meio da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), instituída por meio da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, onde não houve incidência.

Conforme verifica-se na Figura 2, o empreendimento é composto por várias estruturas físicas, destinadas ao apoio do administrativo e operacional do laticínio. Segundo as informações prestadas nos autos e no relatório fotográfico, toda a área onde se encontram as estruturas é composta por: pisos impermeáveis de concreto, pavimentação de bloquetes na área de rolagem de veículos e áreas com solo exposto mescladas por gramados. Há estrutura de drenagem pluvial em toda ADA.

Com a ampliação, o empreendimento terá um total de 170 funcionários, sendo 136 do setor de produção e 34 do administrativo. A operação ocorrerá em dois turnos de 6 horas, todos os dias da semana durante todo o ano.

O Laticínio terá como objetivo o envase e beneficiamento de leite bovino. Dos derivados, haverá a produção dos seguintes produtos com as devidas quantidades máxima: Queijo Mussarela, 370,53 t/mês; Queijo Prato, 21,0 t/mês; Creme de Leite Cru Refrigerado, 108,50 t/mês; Soro de Leite Fluido, 3.124,80 m³/mês e; Soro de Leite Concentrado, 1.984,0 m³/mês.

Para operacionalização, faz necessário a utilização dos seguintes equipamentos: Silo de estocagem de leite cru refrigerado; Silo de estocagem de soro concentrado; Medidor de vazão; Resfriador de leite; Resfriador de soro concentrado; Tanque de limpeza; Conjunto para concentração de soro (Membrana para Nanofiltração); Tanque de estocagem de soro in natura; Tanque de estocagem de soro desnatado; Tanque de estocagem de soro concentrado; Tanque de água de filagem para desnatação; Conjunto bomba sanitária Placa de fluxo; Pasteurizador de leite; Desnatadeira de soro de leite; Tanque de recepção de creme; Resfriador de soro; Tanque de creme de soro; Queijomatic; Drenopensa; Tanque de fermento; Monobloco de Filagem; Carrinho de fermento de massa; Mesa de apoio; Tanque de higienização de utensílios; Prensa para queijo prato; Tanque de água gelada; Termo seladora de sacos; Tanque de água quente; Resfriador de água gelada; Túnel de resfriamento; Pia inox; Seladora a vácuo; Seladora a vácuo (steravec) e; Túnel de encolhimento e de secagem.

O empreendimento fará uso de água, destinada ao processo industrial, lavagem de pisos e equipamentos, resfriamento e refrigeração, produção de vapor, consumo humano (sanitários, refeitório etc.) e lavagem de veículos. O uso máximo de água pode chegar a 236,0 m³/dia. A água terá origem de duas captações superficiais do rio São Manoel. As mesmas se encontram regularizadas por meio das seguintes portarias de outorga vigentes: Portaria nº. 1500766/2020 de 08/02/2020, com vazão de 2,4 l/s, em 4h/dia, e validade de 10 anos; Portaria nº. 1500802/2018 de 15/11/2018, com vazão de 7 l/s, com tempo de captação variando de 8 a 12 horas por dia dependendo do mês. Validade 5 anos.

Será gerado no empreendimento cerca de 180 m³/dia de efluente Industrial, oriundo da lavagem de pisos, equipamentos e utensílios (Setor de recepção e produção) que contém residual de leite. Também, haverá 12 m³/dia de efluente sanitário dos vestiários e refeitório. O efluente industrial passará por tratamento preliminar, composto por: peneira e calha Parshall; primário, composta por: caixa de equalização e sistema Físico-Químico (flotador) e; terciário, composto por: sistema de Fertirrigação. Cabe salientar que o efluente proveniente da higienização dos veículos passará pelo sistema de tratamento específico, composto por caixa desarenadora e caixa Separadora de Água e Óleo – Caixa SAO, ao fim será destinado ao corpo hídrico São Manoel. O efluente sanitário passará uma ETE, contendo tratamento preliminar, composto por: gradeamento e recalque; e secundário, composto por: sistema de fossa e filtro biológico, caixa de sanitização e caixa de inspeção. Esse efluente, após tratado será lançado no rio São Manoel.

O rio São Manoel é considerado classe 2, se encontra inserido na bacia estadual do rio Manhuaçu, bacia federal do rio Doce. Cabe destacar que rege ao empreendedor observar as condições



e padrões dos seus efluentes, os quais não poderão conferir ao corpo de água características em desacordo com seu enquadramento, no caso, Classe 2, buscando atender às condições e padrões de lançamento do efluente, de forma a não comprometer os usos previstos na DN COPAM CERH-MG nº 1, de 2008 para o corpo receptor.

Foi proposto, visando o monitoramento de possíveis impactos ao curso d'água superficial São Manoel, 2 pontos de coleta de água para análise de parâmetros (montante e jusante). Os monitoramentos devem ocorrer de forma semestral. Os mesmos terão importante função de monitorar possíveis carreamento de sedimentos e resíduos para o curso d'água, aferindo assim, a eficiência das medidas de controles implantadas e a qualidade das águas dentro dos padrões exigidos na Deliberação Normativa COPAM/CERH-MG nº 1 de maio de 2008.

O efluente industrial tratado será destinado a um sistema de Fertirrigação a ser instalado. Foi apresentado projeto da Fertirrigação em conformidade com a Resolução Conjunta N° 503/2021. O projeto prevê utilização do efluente tratado como fertilizante, por meio de bombeamento, para irrigação de culturas agrícolas e pastagens. Serão contempladas duas áreas rurais próximas do empreendimento, com um total somado de 20,478 ha. Antes de ser utilizado na irrigação, conforme já mencionado, o efluente passará pelo tratamento preliminar e primário, gerando sua estabilização e atendimento aos padrões definidos pela Resolução CONAMA nº 503/2021 e 430/2011.

Segundo os cálculos apresentados no projeto, considerando a aplicação do efluente em uma área total de 20,478 ha, obtém-se uma Taxa de Aplicação de Efluente (TAE) de 3.208,32 m³/há por ano, o que corresponde a uma lâmina de 320,83 mm/ano. A TAE calculada atende as recomendações da Resolução CONAMA nº 503/2021.

O empreendedor deve-se atentar aos parâmetros do efluente utilizado na fertirrigação, para não conferir padrões desconformes à Resolução CONAMA. Foi proposto monitoramento do efluente e do solo. A proposta técnica de fertirrigação é positiva para as questões ambientais, uma vez que dará uso “nobre” ao efluente, na produção de pastagem ou culturas agrícolas, tornado o descarte em insumo para o topo de cadeia agro produtiva, evitando assim, o despejo sem aproveitamento no curso d'água.

Os sistemas de tratamento de efluentes existentes já possuem as dimensões técnicas necessárias conforme as definições e cálculos de projeto apresentado para o tratamento eficiente. Restando apenas a instalação do projeto agronômico de fertirrigação, com proposta de implantação em 6 meses.

O empreendimento poderá gerar emissões atmosféricas no processo de caldeiraria. Existem duas caldeiras dotadas dos seguintes sistemas de mitigação do impacto: Caldeira a Lenha (ATA Combustão Técnica/2004), composta por Filtro de Mangas; e Caldeira a Lenha (Marca Kewanee/Capacidade de 3.000 kgv de vapor/h) instalada no ano de 2022 e se encontra inoperante atualmente, essa última, também possui Filtro de Mangas.

Foi apresentado certificado de registro nº 03061/2020, em nome do Laticínios Mutumilk Ltda., exercício: 2022, válido até: 30/09/2023, para a atividade de: Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora - Lenhas, Cavacos e Resíduos - 7.25.12.2.3 - de 1.001 m³ a 5.000 m³

Quanto aos resíduos sólidos, o empreendimento possui o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS em execução. Tem o objetivo de disciplinar o manejo dos resíduos sólidos, em observação a suas características, contemplando os aspectos referentes à geração, minimização, reutilização, segregação na origem, acondicionamento, coleta, manipulação, armazenamento, transporte, reciclagem, tratamento e destinação final.

O empreendimento gera papel, plásticos, sucatas metálicas, resíduos orgânicos, lodo da ETE, cinzas da Caldeira e resíduos oleosos, que possuem destinação final ambientalmente adequada a cada tipo de resíduos. O empreendimento vem cumprido as exigências de segregação e armazenamento temporário, tendo em sua instalação um galpão de resíduos sólidos devidamente separado por baias, identificado e protegido. O controle dos resíduos sólidos busca atender as exigências da Deliberação Normativa COPAM N° 232, de 27 de fevereiro de 2019.



Segundo o RAS, o exercício das atividades, não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído ou vibração capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora ou vibração consideráveis.

Conforme o § 5º do art. 35 do Decreto 47.383/2018, a emissão da nova licença de ampliação fica condicionada ao cumprimento das condicionantes das licenças anteriormente emitidas, com isso, foi solicitado apoio ao Núcleo de Controle Ambiental - NUCAM LM, na análise das condicionantes referente ao PA LAS-RAS N° 028/2020 vinculado ao PA SIAM n° 01593/2006/005/2020.

Foi elaborado o Formulário de Acompanhamento nº 034/2023 junto ao PA SEI nº 1370.01.0017533/2021-45, onde ponderou-se o descumprimento da condicionante nº 01, e cumprimento intempestivo da condicionante nº 02. O descumprimento de condicionante, ou cumprimento fora do prazo, constitui infração ambiental prevista no Decreto Estadual 47.383 de 02/03/2018.

Diante ao inadimplemento das referidas obrigações, foi lavrado o Auto de Fiscalização - AF nº 236222/2023 e Auto de Infração - AI nº 316771/2023, lavrado no dia 14/06/2023 com base no código 105 do Anexo I do Decreto 47.383/2018 – texto atualizado pelo Decreto 47.837/2020 –, sendo aplicada a penalidade de multa simples no valor de 2.261,25 UFEMG.

Destaca-se que, apesar do empreendimento não ter atendido adequadamente 100% do automonitoramento condicionado no processo anterior, é possível afirmar, ainda assim, de uma forma geral, que o empreendimento exerceu medidas de controles e mitigações ambientais, possibilitando o entendimento da existência de aplicações para o desempenho ambiental no exercício das atividades.

O empreendedor deve-se atentar às exigências de monitoramento e aos parâmetros legais de tratamento, item crucial para operação do tipo de empreendimento, sob pena das punições legais.

Foram apresentados os Cadastros Técnico Federal – CTF do empreendedor e dos responsáveis técnicos pelos estudos ambientais.

Por fim, ressalta-se ainda, que não foram identificados no RAS e estudos, outros impactos ambientais relevantes, que possam estar associados a atividade, sendo as medidas propostas consideradas satisfatórias à mitigação dos impactos existentes, fato este, que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental de ampliação.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos estudos apresentados, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada de Ampliação para o empreendimento **LATICÍNIOS MUTUMILK LTDA, CNPJ: 02.943.114/0001-09**, com as atividade listada na Deliberação Normativa - DN 217/2017 de “D-01-07-4 - Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido” com capacidade Instalada de 200.000 l/dia de leite; “D-01-07-5 - Secagem e/ou concentração de produtos alimentícios, inclusive leite e soro de leite” para uma capacidade instalada de 192.000 l/dia de leite e; “D-01-06-1 - Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido” com capacidade instalada de 120.000 l/dia de leite, **pelo prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e orientações estabelecidas nesse parecer, bem como das legislações ambientais pertinentes.

Importante destacar que a ampliação de empreendimentos detentores de LAS, conforme o art. 35 do Decreto 47.383/2018, as atividades serão enquadradas levando-se em consideração o somatório do porte da atividade já licenciada e da ampliação pretendida, emitindo-se nova licença, portanto, a licença anterior deverá ser substituída pela licença de ampliação objeto desse parecer, caso acatado a sugestão de deferimento.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento das normas ambientais ou de quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), além de qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.



Registra-se que a manifestação aqui contida, visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante ao decisório, podendo a autoridade/entidade competente agir de forma contrária à sugerida por este gestor.

Este parecer foi elaborado com base nas informações contidas nos relatórios, estudos ambientais e projetos apresentados. Sendo que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais, desta forma, a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes é de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada

“LATICÍNIOS MUTUMILK LTDA, CNPJ: 02.943.114/0001-09”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar relatório fotográfico demonstrando a instalação do sistema de fertirrigação.	Um ano após a vigência dessa Licença Ambiental**
03	Apresentar relatório técnico com as informações referente ao monitoramento do solo do sistema de fertirrigação, conforme cronograma e parâmetros propostos no PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO DO SOLO.	<u>Anualmente**</u>

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

As comprovações devem ser enviadas à Supram Leste, por meio digital, via Sistema SEI, no processo de referência desse parecer, **até o último dia do mês de aniversário da Licença Ambiental. (Caso haja mudança no sistema eletrônico de protocolo de condicionantes da SUPRAM, adequar-se ao mesmo). – **SEI de referência: 1370.01.0039079/2020-15.**

IMPORTANTE

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento.

LATICÍNIOS MUTUMILK LTDA, CNPJ: 02.943.114/0001-09”

1. Resíduos Sólidos e rejeitos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, anualmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante cada semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, anualmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada		
							Razão social	Endereço completo					

(*)1- Reutilização

2 – Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 – Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, anualmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



2. Águas Superficiais

Realizar monitoramento das águas superficiais dos pontos já propostos (A Montante e Jusante do lançamento de efluentes tratados do rio São Manoel).

Pontos	Parâmetros	Frequência de análise
1 – A Montante do lançamento de efluentes tratados do rio São Manoel 2 – A Jusante do lançamento de efluentes tratados do rio São Manoel	DBO, DQO, óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais, coliformes termotolerantes, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), densidade de cianobactérias, cloreto total, clorofila alfa, fosforo total, nitrogênio moniacal total, temperatura e pH.	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, até o último dia do mês de aniversário da licença ambiental, à Supram, os resultados das análises efetuadas e relatório conclusivo. A análise deverá ser elaborada por laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº. 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

3. Efluentes Líquido

Realizar monitoramento dos efluentes líquidos nos três sistemas existentes, conforme tabela abaixo.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
1 - Entrada e saída da caixa separadora de água e óleo	Demanda Química de Oxigênio (DQO), pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestral</u>



2 - Efluente Industrial: Saída da Etapa Físico - Química	E. coli, pH, Óleos Minerais, Óleos vegetais e gorduras animais, Sódio, Fósforo, Potássio, Cálcio, Magnésio, Alumínio, Arsênio total, Bário total, Boro total, Cádmio total, Chumbo total, Cianeto total, Cianeto livre (destilável por ácidos fracos), Cobre dissolvido, Cromo hexavalente, Cromo trivalente, Estanho total, Ferro dissolvido, Fluoreto total, Manganês dissolvido, Mercúrio total, Níquel total, Nitrogênio total, Nitrogênio amoniacial total, Prata total, Selênio total, Sulfeto, Zinco total, Benzeno, Clorofórmio, Dícloroeteno (somatório de 1,1 + 1,2cis + 1,2 trans), Estireno, Etilbenzeno, Fenóis totais (substâncias que reagem com 4-aminoantipirina), Tetracloreto de carbono, Tricloreto, Tolueno e Xileno.	<u>Antes da primeira aplicação na fertirrigação, e após: ***</u> <u>Trimestral para o parâmetro E. coli.</u> <u>Anual, para os demais parâmetros físico químicos</u>
3 - Efluentes Sanitários: Entrada da ETE e Saída da Caixa de inspeção.	DBO, DQO, pH Sólidos em Suspensão Totais, Sólidos Dissolvidos, Surfactantes, Óleos minerais, Óleos vegetais e gorduras animais, Nitrogênio amoniacial total.	<u>Semestral</u>

***Observar os requisitos da Resolução CONAMA nº 503/2021.

Relatórios: Enviar, anualmente, até o último dia do mês de aniversário da licença ambiental, à Supram LM, os resultados das análises efetuadas e relatório conclusivo. A análise deverá ser elaborada por laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



4. Efluentes atmosféricos

Local de amostragem	Combustível	Parâmetro	Frequência
1 - Caldeira 1 (ATA).	Lenha	Material Particulado	<u>Semestral</u>
2 - Caldera 2 (Kewanee)		Monóxido de Carbono (CO)	

Relatórios: Enviar, anualmente, até o último dia do mês de aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.